

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 039/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.499/2018**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, nomeada através da Portaria nº 577, de 26 de outubro de 2018, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, para a contratação do objeto descrito no item 1 deste Edital.

A licitação será regida pelas normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50 de 25 de abril de 2003; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos Diplomas Legais e pelas disposições contidas neste Edital.

Na data, horário e local abaixo indicado, serão recebidos os envelopes contendo as propostas e os documentos para habilitação, dando-se início, nessa mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida os segundos, na presença das licitantes interessadas.

Data: 19 de novembro de 2018

Horário: 08:00 horas

Local: Auditório de Licitações – Centro Administrativo Municipal – Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Segundo Piso, Centro, Valença-RJ.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Prefeitura Municipal de Valença – RJ.

A Prefeitura Municipal de Valença-RJ doravante será designada simplesmente Prefeitura.

Integram este Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência.

- Anexo I – A: Composição de Preços
- Anexo I – B: Especificações Técnicas
- Anexo I – C: SINAPI Manutenção
- Anexo I – D: Memória de Cálculo Compactador

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

- Anexo I – E: CCT de Valença
- Anexo I – F: Custo motorista
- Anexo I – G: Custo motorista noturno
- Anexo I – H: Custo coletor
- Anexo I – I: Custo coletor noturno
- Anexo I – J: Custo líder
- Anexo I – K: Custo ASG diversos
- Anexo I – L: Custo operador roçadeira
- Anexo I – M: Custo jardineiro
- Anexo I – N: Média combustível
- Anexo I – O: Planilha Orçamentária
- Anexo I – P: Planilha Proposta
- Anexo I – P1: Carta de Apresentação da Proposta

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo IV – Modelo de Credenciamento.

Anexo V – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

## **1- DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa destinada a executar os serviços de limpeza urbana incluindo o fornecimento de caminhões coletores de resíduos sólidos, mão de obra e seus respectivos equipamentos e insumos.

1.2- Os serviços de Limpeza Pública a serem executados compreendem as atividades descritas no Termo de Referência (Anexo I).

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

1.3- A Prefeitura Municipal de Valença-RJ, todavia, reserva-se no direito de executar, inicialmente, apenas os serviços de sua conveniência administrativa, especialmente, os que já se encontram implantados, cujos serviços a serem executados constarão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

1.4- A licitante vencedora fará, por sua conta e risco, investimentos próprios envolvendo:

1.4.1- A aquisição de veículos e equipamentos especializados na sua operação e manutenção para o desenvolvimento das atividades acima enunciadas.

1.5- A Contratada executará os serviços supra, pelo que será remunerada pela Contratante, na forma definida no presente Edital.

1.6- O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1.6.1- A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ser aceita pelo Município, desde que solicitada pela Contratada até 30 (trinta) dias do término do prazo do Contrato original.

1.7- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada, por preço unitário, com fornecimento pela Contratada de todo equipamento, material e mão de obra, necessários a sua execução.

## **2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Funcional Programática n.º 02 02 13 15 452 15 2087 3390 39 04.

## **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1- Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

3.2- Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas individuais ou pessoas físicas;
- b) Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

- d) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e) Empresas em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no país;
- g) Empresas sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas; e
- h) Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico, sejam servidores ou empregados do Município de Valença-RJ, abarcando os de âmbito da Administração Direta e Indireta ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.

#### **4- AQUISIÇÃO DO EDITAL**

4.1- O Edital e os Anexos II, III, IV, V e VI encontram-se disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).

4.2- O Edital e os Anexos II, III, IV, V e VI poderão, também, ser solicitados pelo [e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com).

4.3- O Edital e os Anexos I, II, III, IV, V e VI poderão ser retirados na Sala da Comissão Especial de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Segundo Piso, Centro, Valença-RJ – Horário: 09:00 às 17:00 horas).

4.4- As empresas interessadas em participar do certame que retirarem o Edital através do Site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (conforme subitem 4.1) ou que solicitarem o Edital por e-mail (conforme subitem 4.2), deverão comparecer na Sala da Comissão Especial de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Segundo Piso, Centro, Valença-RJ - Horário: 09:00 às 17:00 horas), a fim de retirar o Termo de Referência (Anexo I).

Obs.: A retirada do Edital (conforme subitem 4.3) ou do Termo de Referência – Anexo I (conforme subitem 4.4) deverá ser feita por representante legal da empresa devidamente credenciado, momento no qual poderá manifestar a intenção de realizar Visita Técnica, sendo observado o previsto no subitem 11.1.6 deste Edital.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1- No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento, através da apresentação dos documentos, conforme abaixo:

5.1.1- Se a empresa se fizer representar por seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto a administração e gerência da sociedade, apresentar qualquer documento oficial de identificação que contenha fotografia, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2- Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação que contenha fotografia;
- b) Instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento, com poderes específicos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida em Cartório), nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

5.1.3- Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro em original ou através de cópia autenticada por Tabelião de Notas, no início da sessão, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

5.1.3.1- Caso seja entregue documento original, o mesmo fará parte do processo administrativo, não estando sujeito a devolução.

5.2- Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. A ausência dos documentos relativos ao credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante do licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

5.3- Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

5.4- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

5.5- O instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento apresentado na primeira sessão licitatória credencia o representante da licitante a participar das demais sessões.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

**6- DAS DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - As declarações de Inexistência de Fato Impeditivo e de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverão ser apresentadas em separado dos envelopes de documentação e proposta, de acordo com os modelos constantes dos Anexos II e III, respectivamente, do presente Edital, datilografadas/impresas em papel timbrado da empresa, contendo carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal da empresa, devidamente identificado.

**7- DO VALOR LIMITE (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO)**

7.1- O valor global (total dos 12 meses) limite máximo estabelecido, com base na estimativa de preços feita pela Administração, será o fixado na Planilha Orçamentária (Anexo I - O), parte integrante do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

7.1.1- O valor global deverá respeitar os percentuais apresentados nos itens da Planilha Orçamentária acima citada.

7.2- O valor unitário por item, estabelecido na Planilha Orçamentária (Anexo I - O), parte integrante do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital, será considerado máximo.

7.3- Será desclassificada a proposta que apresentar valor global e/ou unitário por item superior ao estabelecido nos subitens 7.1 e 7.2.

**8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), rubricados no lacre pelo representante legal da empresa licitante, constando na parte externa a razão social da proponente e os seguintes dizeres:

8.1.1- No envelope contendo a Proposta Comercial:

**ENVELOPE "A"**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 039/2018**

8.1.2- No envelope contendo a Documentação:

**ENVELOPE "B"**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 039/2018**

8.2- Após a hora estabelecida na Introdução deste Edital como limite para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitido a sua troca.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

8.3- No caso excepcional de a sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, as participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8.4- As folhas contidas nos envelopes “A” (Proposta Comercial) e “B” (Documentação de Habilitação) deverão estar todas numeradas.

## **9- DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1 – A Proposta de Preços (envelope “A”) deverá conter o seguinte:

9.1.1 – Carta Proposta indicando o preço global (total dos 12 meses), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em algarismos arábicos e por extenso, conforme Anexo I – P1;

9.1.2 – Planilha Proposta devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo fornecido pela Administração, conforme Anexo I – P.

- O preço apresentado deverá englobar todas as despesas relativas ao objeto do contrato, custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do termo inicial.
- Não serão aceitos preços cotados com mais de 02 (duas) casas decimais, em relação aos centavos.
- É vedada a apresentação de opção de preço.
- É vedada a apresentação de proposta que contenha preço simbólico ou manifestamente inexequível, vantagens não previstas no Edital ou cotação baseada em oferta dos demais licitantes.

## **10- DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

10.1- No dia, hora e local designados na Introdução deste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá os seguintes documentos:

a) Documentos relativos ao credenciamento (conforme item 5 do presente Edital), fora dos envelopes proposta e documentação;

b) Declarações de inexistência de fato impeditivo e de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme item 6 do presente Edital), fora dos envelopes proposta e documentação;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

c) Envelopes "A" e "B" contendo, respectivamente, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, a serem apresentados na forma anteriormente definida.

10.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio.

10.3- Declarada a abertura da Sessão Pública pelo Pregoeiro, em nenhuma hipótese serão admitidos novos proponentes.

10.4- As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar as declarações de que trata a letra "b" do subitem 10.1 do presente Edital, em envelopes separados da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto aos citados documentos. A não apresentação das declarações em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

10.5- Em seguida serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

10.5.1- Só serão aceitas propostas que contemplem a totalidade dos serviços constantes da Planilha Orçamentária (Anexo I - O), parte integrante do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

10.5.2- Após a entrega dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.6- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observadas as disposições do presente Edital e seus Anexos.

10.7- Serão selecionados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todas as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

10.7.1- Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.7, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo aquela que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita, sendo que, no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.8- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.8.1- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação as demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

10.9- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.10- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

10.11- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.12- É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

10.13- Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente as sanções administrativas constantes deste Edital.

10.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

10.15- Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.

10.16- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes selecionadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.17- Havendo lance e/ou negociação, a empresa adjudicatária deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do encerramento da sessão licitatória, apresentar planilha de custo unitário, por item, de acordo com o valor global ofertado.

10.18- Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta de valor superior ao estimado na Planilha Orçamentária (Anexo I - O), parte integrante do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

10.19- Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com valor superior ao estimado na Planilha Orçamentária (Anexo I - O), parte integrante do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

10.20- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em Ata.

10.21- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

10.22- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 11 deste Edital.

10.23- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

10.24- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante vencedora desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

10.25- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do Contrato, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

10.26- Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos representantes legais das licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a Ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em Ata.

## **11 - DA HABILITAÇÃO**

11.1- Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

### **11.1.1- Da Habilitação Jurídica**

a) Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

b) Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração, se houver, ou consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo e modificações subsequentes, consolidado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

e.1) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; e

e.2) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### 11.1.2- REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

a) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212/91;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos;

c.1) As Certidões da Dívida Ativa, no caso de empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, deverão ser as expedidas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

c.2) Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o documento emitido pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos.

e) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

Obs.: As “certidões negativas” poderão ser substituídas por “certidões positivas com efeito de negativas” ou outra(s) equivalente(s) na forma da lei.

#### 11.1.3- REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei 12.440, de 07/07/11, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

#### 11.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.4.1- Prova de possuir Capital Social realizado e integralizado correspondente a no mínimo R\$ 1.430.741,46 – 10% do valor global estimado da contratação.

11.1.4.2- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Títulos e Protestos e/ou Execução Patrimonial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, nos últimos 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida na introdução deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

11.1.4.2.1- Para a licitante sediada no Município de Valença – RJ, esta comprovação será feita mediante apresentação de Certidão expedida pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

11.1.4.2.2- A licitante sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) exigida(s), declaração passada pelo Foro de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências, concordatas, títulos e protestos e/ou execuções patrimoniais.

11.1.4.3- Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo: Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE), Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial.

Obs.: O Livro Diário exigido no subitem 11.1.4.3 poderá ser substituído por documento que comprove que o mesmo se encontra registrado na Junta Comercial em meio digital.

11.1.4.4- As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº 926, de 11 de março de 2009.

11.1.4.5 - Comprovação, através das demonstrações contábeis, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e pelo contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que possui os seguintes índices financeiros:

a) Índice de liquidez geral (ILG)  $\geq 1,0$  (maior ou igual a um vírgula zero):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

b) Índice de liquidez corrente (ILC)  $\geq 1,0$  (maior ou igual a um vírgula zero):

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

c) Grau de endividamento geral (GEG)  $\leq 0,50$  (menor ou igual a zero vírgula cinquenta):

$$GEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

11.1.4.5.1- As empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu balanço patrimonial de abertura e último balancete.

#### 11.1.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. As licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração deverá ser prestada nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

#### 11.1.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

a) Prova de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s), demonstrando possuir profissional de nível superior em seu quadro técnico, respectivamente em Engenharia Civil e Ambiental/Sanitarista.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, por meio de atestado ou certidão de capacidade técnica com desempenho de forma satisfatória, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante ou de seu responsável técnico devidamente averbado no CREA, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico. Em caso do atestado de capacidade técnica for em nome do responsável técnico, este profissional deverá estar inscrito junto ao CREA como responsável técnico da empresa licitante. O atestado ou certidão deverá comprovar a execução de serviços de características semelhantes ao do objeto desta licitação, com parcela de maior relevância, conforme quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Serviços e parcelas de maior relevância técnica</b>
1	Coleta de RSD
2	Varrição

c) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), pertencente(s) ao quadro permanente da empresa, na data do recebimento dos envelopes Proposta e Documentação. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos envelopes, na condição de:

- Empregado;
  - Sócio;
  - Diretor; e/ou
  - Autônomo com contrato de prestação de serviços.
- A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa pertence(m) aos quadros permanentes da mesma dar-se-á também através de cópias da Ficha de Registro de Empregados ou Livro ou ainda, através de sua CTPS devidamente anotada, ou contrato de prestação de serviços. E no caso de sócio, fotocópia autenticada do contrato social em vigor.

d) Comprovação de L.O. – Licença de Operação para realizar serviços de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos, emitido pelo órgão ambiental competente, no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA.

**Obs.:** É facultado aos interessados em participar da licitação a realização de visita técnica, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias e das condições locais onde serão realizados os serviços. A supracitada visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, situada na Rua Osires de Paiva Souza, nº 1.012, Bairro Benfica, Valença-RJ – Telefones: (24) 2452.1442 / 2452.1147.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

- O representante da empresa que optar pela realização da Visita Técnica deverá se fazer presente na mesma, devidamente documentado, comprovando a sua condição de representante, portando os seguintes documentos:
  - Carta de credenciamento da empresa;
  - Certidão de registro com o CREA que comprove ser o mesmo Responsável Técnico da empresa; e
  - Comprovação que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da empresa.
  
- Caso a empresa realize a Visita Técnica deverá apresentar o Atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços e Defesa Civil obrigatoriamente no Credenciamento.
  
- A empresa que optar pela não realização da Visita Técnica deverá, no ato de retirada do Edital (completo) ou do Termo de Referência (Anexo I do Edital), preencher a declaração a ser fornecida pela Comissão Especial de Licitação no sentido de que assume todos os riscos pela realização dos serviços, ficando o Município isento de quaisquer reclamações posteriores, devendo tal declaração ser apresentada obrigatoriamente no credenciamento. A declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa devidamente credenciado e por membro da Comissão Especial de Licitação.

11.1.7 - O CRCL (Certificado de Registro Cadastral de Licitante), emitido pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ, poderá ser apresentado, opcionalmente, através de cópia autenticada por Tabelião de Notas em substituição aos documentos constantes do mesmo, desde que estejam com a validade vigente.

11.1.8- Para que o CRCL (Certificado de Registro Cadastral de Licitante) possa ser apresentado em substituição aos documentos de habilitação, conforme previsto no subitem anterior é necessário que o mesmo esteja atualizado, entendendo-se como tal aquele que se encontre em vigor na data estabelecida na introdução deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

11.1.9- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida na introdução deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos dos licitantes.

11.1.9- Os documentos exigidos para esta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão do próprio licitante deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado do mesmo, registrar o número desta licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto formalmente estabelecido, devidamente identificado.

11.1.10- Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

11.1.11- Não serão aceitos documentos de Habilitação apresentados fora do envelope específico.

11.1.12- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

11.1.13- Não serão aceitas cópias de documentos que se mostrarem ilegíveis ou defeituosas.

11.1.14- Os documentos originais que forem incluídos no envelope de documentação farão parte integrante do Processo Administrativo, não estando sujeitos a devolução.

11.1.15- As empresas ficam obrigadas a comunicar a Prefeitura qualquer alteração em relação aos documentos de habilitação apresentados.

11.1.16- Os documentos que não contenham prazo de validade especificado em seu corpo, em lei ou neste Edital, só serão considerados válidos se expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores a data prevista na introdução deste Edital para entrega dos envelopes de proposta e documentação.

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabe recurso administrativo de acordo com o estabelecido no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2- Ao final da sessão, e declarado pelo Pregoeiro o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação.

12.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, a autoridade superior.

12.4.1- A autoridade superior de que trata este Edital é o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Valença - RJ.

12.5- Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Centro Administrativo Municipal - Sede da Prefeitura, no endereço mencionado na introdução deste Edital.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

12.6- Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues na sala da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado na introdução deste Edital, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados no Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais, em (02) duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

12.6.1- Os recursos e as contrarrazões deverão ser subscritos pelo representante legal da licitante, devidamente comprovado.

12.7- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados fora do local previsto no subitem 12.6 deste Edital e/ou intempestivos.

12.8- O recurso terá efeito suspensivo.

12.9- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10- A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais lavradas em ata.

### **13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1- A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos a autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.2- Caso não haja interesse recursal manifestado na Sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

### **14 – DA GARANTIA:**

14.1- Como garantia do cumprimento e boa execução do objeto a ser contratado será exigida da adjudicatária, para assinatura do Termo de Contrato, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

14.2- A garantia deverá ser efetivada em nome da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, dentro do prazo estabelecido para assinatura do Contrato (subitem 15.2 deste Edital).

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

4.3- A empresa vencedora do certame, para assinatura do Contrato, deverá apresentar a Procuradoria Geral do Município o comprovante de prestação da garantia acima mencionada, documento este a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

14.4- A garantia deverá perdurar por todo o prazo de execução do Contrato.

14.5- Em caso de rescisão motivada pela empresa contratada, a garantia reverterá integralmente aos cofres do Município, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e o débito apurado.

14.6- Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o Município recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa contratada, com o intuito de reparar tais danos. A Contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

14.7- Caso o valor do Contrato seja alterado de acordo com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a empresa contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

14.8- A garantia será devolvida à Contratada na mesma modalidade que foi prestada e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, mediante requerimento formalizado, logo após o término de prestação dos serviços.

14.9- Caso seja oferecida caução em dinheiro, ao final será restituída devidamente corrigida monetariamente.

## **15- DO CONTRATO**

15.1- Homologada a licitação pela autoridade superior, será emitida a Nota de Empenho em favor da licitante vencedora e providenciado o Termo de Contrato a ser celebrado, nos moldes da minuta constante do Anexo VI deste Edital, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2- Na hipótese da licitante vencedora não comparecer para prestar a garantia contratual e assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser formalmente convocada pela Administração do Município, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas no item 16 deste Edital, podendo, a critério exclusivo da Prefeitura, a sessão ser retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

15.2.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3- Para assinatura do Contrato, a licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

a) Encaminhar representante munido de documento que lhe atribua poderes para firmar o Contrato em nome da licitante;

b) Rubricar e assinar os documentos que fizerem parte integrante do Contrato, no ato de sua assinatura;

c) Após receber o Contrato e assiná-lo deverá reconhecer a firma em Cartório de Notas, devolvendo as vias contratuais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da assinatura do mesmo;

d) A Contratada deverá oficiar a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, em um prazo de 30 dias corridos, sob pena de rescisão contratual, declarando o número da A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecido pelo CREA.

15.4- Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos, independente de transcrição.

15.5- Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os documentos e informações exigidos por ocasião da convocação.

15.6- Na hipótese de o Município não assinar o Contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, nos termos do § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, salvo eventuais questionamentos judiciais.

15.7- O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições dos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

15.8- O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8.1- Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade superior, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e lavrado antes de expirar-se o prazo do Contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

## **16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1- Se a licitante classificada em primeiro lugar não comparecer para prestar a Garantia Contratual e assinatura do Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2, caracterizará

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.

16.2- A Contratada além de outras sanções aplicáveis por infrações previstas neste Edital, no Contrato e na legislação pertinente, estará sujeita a multas, calculadas sobre o valor do Contrato, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

16.2.1- Por dia de atraso na implantação total dos serviços: Multa diária no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato;

16.2.2- Por impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e as outras dependências utilizadas pela Contratada, falta de comunicação aos munícipes do período de frequência dos serviços a serem realizados, ou das alterações dos mesmos: Multa diária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato;

16.2.3- Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos, não objeto do presente Edital, ou pela descarga em local não autorizado: Multa no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por infração;

16.2.4- Rotas incompletas, abandono sistemático de resíduos sólidos, funcionários operacionais sem uniformes, desrespeito para com a população, o uso de veículos não aprovados para os serviços: Multa no valor 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

16.2.5- No caso de não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de substituição de empregado: Multa diária no valor de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do Contrato;

16.2.6 – No caso de inexecução total ou parcial do Contrato: Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

16.3- Poderão ainda ser aplicadas a Contratada as seguintes sanções:

16.3.1- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;

16.3.2- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

16.4 – As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.5 – Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

16.6 – Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.7 – As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada pela Contratada e, caso o valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8 – A aplicação de multa(s) não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **17- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

17.1- Os serviços serão recebidos pela Contratante, de acordo com o previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **18- DAS OBRIGAÇÕES**

### **18.1- DA CONTRATANTE**

18.1.1- A Contratante obriga-se a:

a) Disponibilizar o aterro onde serão destinados os resíduos, às suas expensas (atualmente no Município de Vassouras-RJ);

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;

c) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

e) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

f) Reajustar o preço, no prazo e nas condições indicadas neste Edital, bem como proceder a revisão no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, atendidos os critérios legais e contratuais.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

g) Propor novas normas, ou alterações às já existentes, que visem a aprimorar os serviços oferecidos à comunidade, atender às necessidades gerais da municipalidade e as melhores condições de operação dos serviços, sempre de acordo com as legislações pertinentes e suas adequações.

#### 18.2- DA CONTRATADA

18.2.1- A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

18.2.2- A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação ambiental, social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato a ser assinado.

18.2.3- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

18.2.4- Caberá ainda a Contratada:

a) No prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a Ordem de Início dos Serviços, implantar a totalidade das atividades solicitadas;

b) Executar os Serviços de Limpeza Pública do Município de Valença-RJ, com zelo, eficácia e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos;

c) Franquear todos os espaços físicos ocupados pela empresa à fiscalização da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, nas áreas pertinentes ao Contrato, inclusive escritórios e oficinas;

d) Manter, durante todo o Contrato, o engenheiro responsável (preposto da Contratada junto a Contratante) pelos serviços desta contratação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Valença-RJ;

e) Manter instalações apropriadas para manutenção e guarda de seus caminhões e equipamentos;

f) Manter em seu ponto de apoio, peças para os caminhões coletores compactadores e demais equipamentos, almoxarifado com materiais indispensáveis aos serviços a serem executados, tais como vassourões, carrinhos, pás, enxadas, etc. (insumos necessários a

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

execução dos serviços), sendo que a falta de todo e qualquer material necessário não resulte na paralisação dos serviços;

g) Cumprir todas as exigências contidas na legislação ambiental e demais legislações aplicáveis;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pela Administração da Prefeitura;

i) Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações ou indenizações;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;

k) Contratar por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Pregão;

l) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na realização do objeto desta licitação;

m) Responder por violações a direito de uso de produtos, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

n) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

o) Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital;

p) Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

## **19- DA FISCALIZAÇÃO:**

19.1-A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, através de fiscal indicado pelo titular da pasta e formalmente designado pelo Ordenador de Despesas.

19.2- A fiscalização por parte do Município não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

## **20- MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1- Unidade de medição dos serviços.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

20.1.1- As unidades de medições dos serviços estão representadas em cada atividade específica constante da Planilha Proposta (Anexo I – P).

20.2- As medições dos serviços serão apuradas em boletins diários, assinados por representantes da Contratante e da Contratada, que servirão de base para o cálculo da remuneração.

20.3- A Contratada enviará requerimento em modelo apropriado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil acompanhado da relação diária das medições dos serviços, com referência à realização completa e satisfatória dos serviços, para fins de pagamento.

## **21- PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

21.1- As medições dos serviços serão realizadas diariamente e para pagamento dos serviços contratados serão obedecidas as seguintes disposições:

21.1.1- Cada medição será mensal e datada no último dia de cada mês, expressando preço à vista em R\$ (reais) dos serviços executados.

21.1.2- O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a medição descrita no subitem 21.1.1, através de depósito bancário na conta mencionada na proposta.

21.2- Após a liberação do boletim de medição mensal pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil a Contratada emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os a Secretaria de Fazenda, juntamente com as guias de pagamento de FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, comprovando que estão em dia.

21.3- A Contratada deverá manter junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil listagem atualizada de todos os funcionários por ela contratados mensalmente.

21.4- A liberação do pagamento mensal a Contratada ficará condicionada ao integral cumprimento do estabelecido nos subitens 21.2 e 21.3 e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda que deverá realizar mensalmente a fiscalização quanto à juntada da documentação que comprove tais exigências.

21.5- Deverá constar no documento fiscal o número deste Pregão (Presencial) e o número da Nota de Empenho.

21.6- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Valença – RJ – CNPJ nº: 29.076.130/0001-90.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

21.7- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

Obs.: A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica fica condicionada à legislação específica do domicílio ou sede da licitante.

21.8 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de novo documento fiscal ou de outro que o corrija.

21.9 - A Prefeitura poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

21.10- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.

21.11- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.12- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada a Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

21.13- Caso a Prefeitura efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 21.1.2, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

## **22- DO REAJUSTAMENTO**

22.1- O preço contratado será fixo e irrevogável. Caso haja prorrogação do prazo de duração do Contrato, conforme subitem 1.6 do presente Edital, a partir do 13º (décimo terceiro) mês o preço contratado poderá ser reajustado, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV dos últimos 12 meses.

## **23- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

23.1- A Comissão Especial de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Segundo Piso, Centro, Valença – RJ, pelo telefax (24) 2452.4425 ou pelo e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com, exceto nos feriados do Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais. Os esclarecimentos e informações sobre o presente Edital poderão ser solicitados até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada neste Edital para recebimento dos envelopes documentação e proposta comercial.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

23.2- Quaisquer informações técnicas poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, situada à Av. Osires de Paiva Souza, nº 1.012, Bairro Benfica, Valença-RJ, no horário de 7:00 às 16:00 horas (tele: 24 – 2452.1442).

**24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1- As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

24.2- Será obrigatória, por parte da Contratada, a manutenção de um livro de apontamentos, no local dos serviços, onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ e recebido pelo gerente da empresa licitante vencedora.

24.3- As marcas e modelos dos veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços, objeto do presente Edital, são de livre escolha das licitantes, sendo, no entanto, obrigatório o atendimento às especificações técnicas constantes deste Edital.

24.4- Todos os caminhões coletores compactadores (chassi e caixa compactadora) deverão possuir ano de fabricação a partir de 2015.

24.5- Todos os caminhões, máquinas e equipamentos deverão conter identificação designada pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

24.6- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa e outras relacionadas à documentação apresentada na fase de habilitação desta licitação.

24.8 - A critério da Prefeitura a data desta licitação poderá ser transferida. O objeto da presente licitação poderá, a critério exclusivo da Prefeitura, ser contratado no todo ou em parte, sem que caiba a quem quer que seja o direito a qualquer reclamação ou indenização, desde que ocorra algum fato onde seja manifestamente caracterizada esta necessidade devido à ocorrência de interesse público que justifique tal conduta.

24.9 - As impugnações interpostas deverão ser protocoladas na Sala da Comissão Especial de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal, situado a Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Segundo Piso, Centro, Valença-RJ, no horário de 09:00 às 17:00

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento dos envelopes proposta e documentação.

24.10- Caberá a Administração responder as impugnações interpostas antes da realização da sessão licitatória.

24.11- O acompanhamento do resultado desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br), para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

24.12- A Prefeitura poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.12.1- Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Boletim Oficial do Município e disponibilizada no Site Oficial do Município.

24.13- É facultado ao Pregoeiro e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo para suspender os trabalhos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

24.14- Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura.

24.15- Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

24.16- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na Sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes.

24.17- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.18- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.19 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

24.20- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

24.21- Os casos omissos ou dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

24.22 - A Prefeitura não aceitará reclamações futuras, oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados.

24.23- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.24 - A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua inteira aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.

24.25 - O Foro da Cidade de Valença - RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

Valença – RJ, 31 de outubro de 2018.

---

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**  
**Pregoeiro**

**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Comissão Especial de Licitação**

---

**ANEXO II  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 039/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.499/2018**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 039/2018

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do declarante

**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Comissão Especial de Licitação**

---

**ANEXO III  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 039/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.499/2018**

**Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 039/2018

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no presente Edital.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do declarante

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

**ANEXO IV**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 039/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.499/2018**

**Modelo de Credenciamento**

CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 039/2018

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) e CPF nº \_\_\_\_\_, a representar esta empresa na licitação supramencionada, outorgando-lhe poderes para prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas, declarações, propostas e contrato, visar documentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência destes e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do signatário

**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Comissão Especial de Licitação**

---

**ANEXO V  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 039/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.499/2018**

**Modelo de Declaração de que não emprega Menores**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 039/2018

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar a ressalva acima, em caso afirmativo)

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do declarante



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

**ANEXO VI**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 039/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.499/2018**

**Minuta de Contrato**

**TERMO DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-RJ E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano 2018, a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ doravante denominada simplesmente Contratante, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 (IFP), residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 039/2018 – Processo Administrativo nº 17.499/2018 e de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, celebram este Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2018 e nas leis acima enunciadas e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a terceirização, em caráter de exclusividade, pelo poder Contratante à Contratada sob o regime de empreitada por preços unitários, os serviços de Limpeza Pública constantes do Edital de Pregão Presencial nº 039/2018 em seu item 1.

1.2 – Ficam fazendo parte deste Contrato, como se transcritos fossem, o Edital de Pregão Presencial nº 039/2018 e seus Anexos, as normas regentes, instruções, o processo licitatório e ordens de serviços e quaisquer alterações permitidas em lei.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências do Edital e respectivos Anexos, atendidas as especificações e demais elementos técnicos no decorrer do período de execução do Contrato.

3.2 – Os serviços definidos neste Contrato serão executados mediante Ordens de Serviço específicas, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3 – Os serviços contratados estão definidos no objeto do Edital e suas especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

3.4 – A Contratada será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança dos serviços, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.5 – Caberá à Contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3.6 – A Contratada deverá operar com todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.7 – A Prefeitura Municipal de Valença-RJ, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam as exigências dos serviços.

3.8 - A Contratada poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ, ou quando couber, mediante Termo Aditivo, e não acarretará quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Deverão ser mantidos como reservas, caminhões coletores compactadores, roçadeiras mecânicas e demais equipamentos em condições de pronta utilização, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

4.2 – As marcas e modelos dos caminhões coletores compactadores necessários à realização dos serviços, objeto do presente Contrato, são de livre escolha da Contratada, sendo, no entanto, obrigatório o atendimento às especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Presencial nº 039/2018 e seus Anexos.

4.3 – Todos os equipamentos deverão conter identificação designada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

4.4 – A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

4.5 – A Contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e adendos, providas inclusive de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos equipamentos.

4.6 – Deverá, outrossim, dispor de instalações apropriadas para guarda (garagem) de seus caminhões e demais equipamentos.

4.7 – Deverá, ainda, manter no seu ponto de apoio, almoxarifado com materiais indispensáveis aos serviços a serem executados, tais como, reposições de peças mecânicas, vassourinhas, vassourões, carrinhos, pás, enxadas, roçadeiras mecânicas, sacos plásticos e outros para imediata reposição, sendo que a falta do material não resulte na paralisação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA**

5.1 – Competirá à Contratada a admissão de motoristas, auxiliares de serviços gerais, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

5.2 – Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem e só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e os auxiliares de serviços gerais.

5.3 – A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

5.4 – Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

5.5 – A Contratada designará um preposto para fins de representá-la junto à Contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços, devendo tal representante permanecer nesta cidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO FINAL**

6.1 – Todos os resíduos sólidos coletados e resultantes das atividades de limpeza pública deste Contrato deverão ser encaminhados ao aterro do Município de Vassouras-RJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do Contrato serão supervisionados pela Contratante.

7.2 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento do ofício, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

7.3 – Será obrigatório, por parte da Contratada, a manutenção, no local dos serviços, de um livro de apontamentos onde serão registradas as ocorrências de rotina, o qual deverá ser assinado pelo responsável designado pela Contratante e recebido pelo direto responsável da Contratada.

7.4 – A fiscalização dos serviços a serem realizados será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, através dos servidores Fábio Geraldo Fontes - Matrícula nº 211.106 (Fiscal do Contrato) e Sebastião Eric Vasconcellos - Matrícula nº 211.105 (Fiscal Substituto) - Portaria PMV nº 578, de 26 de outubro de 2018.

7.5 – A Contratada se obriga a manter com os responsáveis pela fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

7.6 – A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle da tara, procedendo como for determinado, sempre que a fiscalização exigir.

7.7 – A Contratada deve cooperar quanto à observação dos dispositivos relativos a higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infração às normas municipais, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos na via pública.

**CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1- Unidade de medição dos serviços.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

8.1.1- As unidades de medições dos serviços estão representadas em cada atividade específica constante da Planilha Proposta (Anexo I – P) do Edital.

8.2- As medições dos serviços serão apuradas em boletins diários, assinados por representantes da Contratante e da Contratada, que servirão de base para o cálculo da remuneração.

8.3- A Contratada enviará requerimento em modelo apropriado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil acompanhado da relação diária das medições dos serviços, com referência à realização completa e satisfatória dos serviços, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1- As medições dos serviços serão realizadas diariamente e para pagamento dos serviços contratados serão obedecidas as seguintes disposições:

9.1.1- Cada medição será mensal e datada no último dia de cada mês, expressando preço à vista em R\$ (reais) dos serviços executados.

9.1.2- O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a medição descrita no subitem 9.1.1, através de depósito bancário na conta mencionada na proposta.

9.2- Após a liberação do boletim de medição mensal pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil a Contratada emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os a Secretaria de Fazenda, juntamente com as guias de pagamento de FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, comprovando que estão em dia.

9.3- A Contratada deverá manter junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil listagem atualizada de todos os funcionários por ela contratados mensalmente.

9.4- A liberação do pagamento mensal a Contratada ficará condicionada ao integral cumprimento do estabelecido nos subitens 9.2 e 9.3 e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda que deverá realizar mensalmente a fiscalização quanto à juntada da documentação que comprove tais exigências.

9.5- Deverá constar no documento fiscal o número deste Pregão (Presencial) e o número da Nota de Empenho.

9.6- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Valença – RJ – CNPJ nº: 29.076.130/0001-90.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

9.7- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

Obs.: A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica fica condicionada à legislação específica do domicílio ou sede da licitante.

9.8 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de novo documento fiscal ou de outro que o corrija.

9.9 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

9.10- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.11- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.12- A multa e a compensação financeira previstas nesta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada a Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

9.13- Caso a Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 9.1.2, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1- O preço contratado será fixo e irajustável. Caso haja prorrogação do prazo de duração do Contrato, a partir do 13º (décimo terceiro) mês o preço contratado poderá ser reajustado, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS**

11.1 – Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, serão os seguintes:

11.1.1 – Implantar a totalidade das atividades solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a Ordem de Início dos Serviços.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

11.1.2 – O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.3 - A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ser aceita pelo Município, desde que solicitada pela Contratada até 30 (trinta) dias do término do prazo do Contrato original.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – Para efeito dos dispositivos pertinentes ao presente Contrato, o valor contratual estimado para a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

12.2 – Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços do presente Contrato virão de dotações orçamentárias próprias.

12.3 – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Funcional Programática n.º 02 02 13 15 452 15 2087 3390 39 04.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato sem motivo justificável enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em leis.

13.2 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e especificações, caso a Contratada após notificada por escrito, não tome providências necessárias para saná-las;

b) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização inerentes à execução dos serviços;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

d) O não cumprimento da cláusula nona, ou atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento aos serviços realizados; e

13.3 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

13.4 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

14.1 – O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – Será vedado à Contratada ceder, subcontratar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

16.1 – A Contratada, além de outras penas aplicáveis por infrações no Contrato e na legislação pertinente, estará sujeita a multas, calculadas sobre o valor do Contrato, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

16.1.1- Por dia de atraso na implantação total dos serviços: Multa diária no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato;

16.1.2- Por impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e as outras dependências utilizadas pela Contratada, falta de comunicação aos munícipes do período de frequência dos serviços a serem realizados, ou das alterações dos mesmos: Multa diária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato;

16.1.3- Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos, não objeto do presente Contrato, ou pela descarga em local não autorizado: Multa no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por infração;

16.1.4- Rotas incompletas, abandono sistemático de resíduos sólidos, funcionários operacionais sem uniformes, desrespeito para com a população, o uso de veículos não aprovados para os serviços: Multa no valor 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

16.1.5- No caso de não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de substituição de empregado: Multa diária no valor de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do Contrato;

16.1.6 – No caso de inexecução total ou parcial do Contrato: Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Licitação**

---

16.2- Poderão ainda ser aplicadas a Contratada as seguintes sanções:

16.2.1- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;

16.2.2- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

16.3 – As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.4 – Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

16.5 – Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.6 – As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada pela Contratada e, caso o valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7 – A aplicação de multa(s) não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

18.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão (Presencial) n.º 039/2018, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Valença  
Comissão Especial de Licitação**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1- O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a alteração ser procedida através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

21.1 – Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a Contratada prestou garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1 – As partes elegem, desde já explicitamente, o Foro da Comarca de Valença-RJ para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da Contratante e Contratada já acima identificados, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeitura Municipal de Valença-RJ

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_